



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

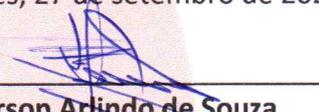
PROJETO DE LEI Nº 022 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A CONCILIAÇÃO E TRANSAÇÃO NOS PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista - MG

Nomeio relator – *Ver. Antônio Aparecido de Godoi*

Sala das sessões, 27 de setembro de 2024.



Ver. Gerson Arlindo de Souza
Presidente

PARECER

O presente parecer visa analisar a inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 022/2024, que trata da conciliação e transação nos processos dos Juizados Especiais da Fazenda Pública. Concluímos que o projeto é genérico, não atendendo aos requisitos de especificidade necessários para acordos judiciais envolvendo a Fazenda Pública, violando assim diversos princípios constitucionais.

Contexto Constitucional: O princípio da legalidade, consagrado no art. 5º, II, da Constituição Federal de 1988, exige que as leis sejam claras e específicas. O projeto falha nesse aspecto ao não definir critérios objetivos para acordos judiciais, comprometendo a segurança jurídica e possibilitando decisões conflitantes e arbitrárias.

Especificidade nos Acordos: A conciliação e a transação, por envolverem renúncia de direitos pelo poder público, exigem uma normatização detalhada e específica. A proposta do Projeto de Lei nº 022/2024, ao ser vaga, fere o princípio da legalidade e não atende aos princípios de moralidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição.

Princípios Constitucionais Violados: O projeto viola:

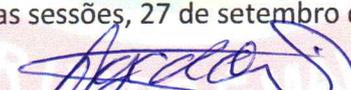
Legalidade: Falta de normas claras e específicas.

Segurança Jurídica: Incerteza e falta de previsibilidade nas decisões.

Moralidade e Eficiência: Normas genéricas podem comprometer a correta aplicação da lei e abrir espaço para práticas inadequadas.

Conclusão: O Projeto de Lei nº 022/2024, por sua genericidade, é inconstitucional e não deve ser aprovado, pois não garante a necessária segurança jurídica, além de violar princípios fundamentais da administração pública.

Sala das sessões, 27 de setembro de 2024



Ver. Antônio Aparecido de Godoi
Relator
De acordo:



Ver. Gerson Arlindo de Souza
Presidente



Ver. Vanderlan Paulino
Membro